



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamento das disciplinas "Projeto Experimental em Jornalismo", "Projeto Experimental em Radialismo" "Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda" e "Projeto Experimental em Audiovisual" – DCOS/UFS

Apresentação

As disciplinas **Projeto Experimental em Jornalismo**, **Projeto Experimental em Radialismo**, **Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda** e **Projeto Experimental em Audiovisual** devem levar o aluno a desenvolver a criação e a produção de um trabalho que possa contribuir com os meios profissionais e acadêmicos. O principal objetivo é fazer com que o aluno aplique o maior número possível de conceitos ensinados ao longo do curso e, preferencialmente, acrescente novos conhecimentos à sua bagagem.

Embora se trate de um campo afeito, por natureza, à experimentação, serão exigidos do trabalho os rigores conceituais, procedimentais e técnicos necessários à sua realização, pressupondo que os alunos estejam aptos a ingressar formalmente no mercado de trabalho ou desenvolver pesquisa acadêmica na área. Portanto, os projetos devem apresentar qualidade incontestável. O trabalho não precisa necessariamente apresentar viabilidade comercial, desde que, dada sua própria natureza, demonstre relevância cultural.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as regras de funcionamento das disciplinas de **Projeto Experimental em Jornalismo**, **Projeto Experimental em Radialismo**, **Experimental em Publicidade e Propaganda** e **Projeto Experimental em Audiovisual** de acordo com as Normas do Sistema Acadêmico.

Art. 2º - Orientador é o professor da Universidade Federal de Sergipe que irá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos alunos, norteador e avaliando o Projeto Experimental até sua entrega final.

§1º - Todo trabalho pode ter também um ou mais co-orientadores, não necessariamente um docente, desde que o aluno ou grupo julgue necessário e que o professor e/ou profissional concorde em participar, sem ônus para a Universidade Federal de Sergipe. Sua atuação é informal e complementar ao trabalho do orientador, não podendo sobrepor-se a ele. Caso o co-orientador venha a integrar a Banca Examinadora deverá obedecer ao disposto no artigo referente a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso (Art. 4)

§2º - Cada professor poderá orientar no máximo 03 (três) trabalhos por semestre letivo, sejam eles individuais ou em grupo.

Art. 3º - O professor de Projetos é o professor responsável pelas disciplinas: Projeto Experimental em Jornalismo, Projeto Experimental em Radialismo, Projeto Experimental em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Publicidade e Propaganda e Projeto Experimental em Audiovisual, de acordo com a oferta semestral do departamento. Ele será responsável pela organização da disciplina, pela fiscalização e pelo cumprimento deste Regulamento por parte de alunos e orientadores.

Art. 4º - Banca Examinadora é o grupo de pessoas convidadas ou convocadas pelo Coordenador para fazer a avaliação final e atribuir notas aos trabalhos apresentados pelo aluno ou grupo no final do ano letivo;

§1º - As Bancas serão constituídas por 2 (dois) membros, além do orientador, num total de 3 (três), sendo que dois deverão ser necessariamente professores do Departamento de Comunicação Social e um terceiro poderá ser um membro externo.

§2º - O membro convidado pela Banca Examinadora deverá ter necessariamente formação de nível superior e ser preferencialmente professor do ensino superior.

§3º - Em casos especiais poderá ser escolhido um profissional da área, desde que seu Curriculum Vitae seja apresentado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§4º - Todas as Bancas deverão ser apresentadas ao Colegiado de Curso e por ele homologadas, antes da Defesa Pública do Trabalho.

§5º - Em caráter excepcional, poderá ser convidado também um quarto membro para participar como debatedor, de reconhecida competência na área tema do projeto, o qual, no entanto, não atuará como avaliador do trabalho.

Capítulo II - Dos Projetos

Seção I - Da Normatização

Art. 5º - Todos os trabalhos devem apresentar, como condição básica e indispensável, uma abordagem coerente com o perfil do seu curso, seja qual for o tema escolhido.

Art. 6º - Os trabalhos poderão ser de uma natureza: experimentais (práticos).

Art. 7º - Cada projeto experimental deverá ter no máximo três integrantes.

Seção II - Da Execução dos Trabalhos

Art. 8º - Os projetos experimentais devem ser inéditos e ter sido efetivamente realizados, como forma de testar sua viabilidade; não sendo objetos de avaliação projetos não implementados.

Art. 9º - Em caso de haver suspeita de plágio, o caso será julgado pelo Colegiado de Curso, através de Comissão por ele designada. A punição nesse caso é a reprovação sumária, sem prejuízo do cumprimento da legislação brasileira vigente sobre o tema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 10º - Qualquer trabalho pode ter vinculação comercial, como patrocínio, anúncio ou apoio para sua realização e manutenção, desde que esteja em conformidade com este Regulamento.

Art. 11º - Só é permitida a participação de colaboradores, se sua colaboração necessitar obrigatoriamente ser justificada como indispensável, seja por sua capacitação técnica, domínio de um assunto específico ou pela natureza do próprio projeto experimental e desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, após ter sido devidamente autorizado pelo professor orientador.

§ 1º - As colaborações de texto devem se ter indicação de autor e/ou fonte, sempre sobre temas pontuais e de domínio incontestado do autor convidado.

§ 2º - São permitidas colaborações no campo das imagens - como fotos, ilustrações e infográficos, e imagens em vídeo, desde que citadas as fontes.

§ 3º - Jornais, revistas, livros, websites, vídeos e CDs-ROM podem ter a livre colaboração de designers.

§ 4º - Programas de rádio e televisão podem receber a colaboração de técnicos, locutores, apresentadores, cenógrafos e sonoplastas.

§ 5º - A participação de colaboradores não pode em nenhuma circunstância rivalizar ou destacar-se em relação ao trabalho e ao esforço dos alunos.

§ 6º - Todo trabalho de colaborador deve ter anotado o crédito no trabalho de forma adequada aos padrões acadêmicos e/ou técnicos em voga no País, além de justificativa de sua necessidade no Memorial Descritivo.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Seção I - Disposições Gerais

Art. 12º - Todas as decisões, pareceres, portarias, anúncios e deliberações da disciplina deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso a todos os interessados.

Seção II - Da Orientação

Art. 13º - É dever do professor-orientador de Projetos Experimentais avaliar a viabilidade acadêmica e cultural do projeto apresentado pelos alunos, antes que se efetue a inscrição definitiva junto ao Colegiado.

Art. 14º - Os alunos têm direito a uma reunião semanal com seu orientador, sempre no dia estipulado na grade de horário da disciplina e nas dependências da Universidade Federal de Sergipe. Qualquer outra forma de atendimento poderá ser realizada desde que em comum acordo entre alunos e professor.

Art.15º – Sob qualquer hipótese nenhum aluno poderá apresentar trabalho sem orientador para avaliação pela Banca Examinadora. O orientador deverá encaminhar um Termo de Compromisso ao professor da disciplina, onde especificará seu(s) orientando(s) e seu(s) respectivo(s) trabalhos. O prazo máximo para a escolha do orientador será de 15 dias após o início das aulas, momento em que os professores responsáveis pela disciplina deverão registrar e encaminhar ao Colegiado a relação de alunos e orientadores. Os alunos que não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

apresentarem orientador até esta data não poderão concluir a disciplina, devendo realizar nova matrícula no semestre posterior.

Art. 16º – Os Projetos Experimentais em Jornalismo, Projetos Experimentais em Radialismo, Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda e Projeto Experimental em Audiovisual somente poderão ser defendidos em Banca Examinadora, após transcorridos 50% da disciplina Projeto Experimental em Jornalismo, ou Projeto Experimental em Radialismo ou Experimental em Publicidade e Propaganda ou Projeto Experimental em Audiovisual

Art. 17º – O orientador poderá deixar de orientar o trabalho, informando oficialmente por escrito o Colegiado de sua decisão, em caso de doença ou afastamento justificado.

Parágrafo Único – O(s) aluno(s) poderá(ão) trocar de orientador, devendo ser encaminhada solicitação por escrito, indicando um novo nome, ao Colegiado de Curso, que deliberará sobre o deferimento da solicitação. O Colegiado terá até 5 (cinco) dias do prazo para dar seu parecer final, considerando-se os dias úteis a partir do recebimento da solicitação do aluno.

Art. 18º – O orientador poderá deixar de orientar o trabalho, informando oficialmente por escrito o Colegiado de sua decisão (com sua justificativa detalhada) quando julgar que o(s) orientando(s) não cumpre(m) com as etapas de realização dos trabalhos. Nesse caso, o Colegiado de Curso nomeará uma Comissão para analisar a situação e manter ou não a continuidade do trabalho.

§ 1 - Caso a decisão seja pela não-continuidade do trabalho, o(s) alunos será(ão) considerado(s) “reprovado(s)”, com nota 0 (zero) na disciplina.

§ 2 - Caso a decisão seja pela continuidade do trabalho, o(s) alunos poderá(ão) seguir o procedimento disposto no Parágrafo Único do Art. 17º.

Seção VIII - Da Entrega Final

Art. 19º - Todos os trabalhos, de qualquer gênero, devem destacar claramente em expediente (no caso de jornal e revista), nos créditos (em caso de CDs-ROM, vídeo e rádio), na página que contiver a ficha de catalogação (no caso de livros e monografias) ou na *homepage* (em caso de *websites*), que se trata de “**Projeto Experimental de Conclusão do Curso de Comunicação Social/Jornalismo da Universidade Federal de Sergipe**”, “**Projeto Experimental de Conclusão do Curso de Comunicação Social/Radialismo da Universidade Federal de Sergipe**”, “**Projeto Experimental de Comunicação Social/Publicidade e Propaganda da Universidade Federal de Sergipe e Projeto Experimental de Comunicação Social/Audiovisual da Universidade Federal de Sergipe**”, com o ano e respectivo período acadêmico da execução do trabalho.

Parágrafo Único - O volume do material apresentado, deve ser o mais completo possível, de modo que se possa avaliar o grau de desenvolvimento do trabalho, além de sua qualidade e condições de ser apresentado à Banca Examinadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 20º - Os trabalhos para apresentação perante a Banca Examinadora devem ser entregues exclusivamente ao professor responsável pela disciplina, dentro do prazo estabelecido por ele, com o cumprimento obrigatório de determinados pré-requisitos:

Em caso de projetos experimentais práticos:

I – Entrega de 3 (três) cópias do projeto, na mídia à qual o gênero do trabalho pertence (fitas de áudio ou vídeo, DVD, VCD, impressos ou CD-ROM, também para o caso de *websites*), para análise da Banca Examinadora e, após a avaliação e sugestões de correção pela Banca, a entrega ao DAC, no prazo de 10 dias após a defesa, de 01 (uma) cópia da impressa da versão final do trabalho e 01 (uma) cópia em arquivo digital (CD,DVD, pen drive, etc.).

II – Entrega de 3 (três) cópias encadernadas em espiral do Memorial Descritivo, de acordo com as normas da ABNT, para análise da Banca Examinadora e, após a avaliação e sugestões de correção pela Banca, a entrega, ao professor da disciplina, no prazo de 10 dias após a defesa, ao DAC, no prazo de 10 dias após a defesa, de 01 (uma) cópia da impressa da versão final do trabalho e 01 (uma) cópia em arquivo digital (CD,DVD, pen drive, etc).

III - Folha à parte contendo os seguintes dados: Projeto Experimental de Conclusão do Curso de Comunicação Social/Jornalismo da Universidade Federal de Sergipe”, “Projeto Experimental de Conclusão do Curso de Comunicação Social/Radialismo da Universidade Federal de Sergipe” “Projeto Experimental de Comunicação Social/Publicidade e Propaganda da Universidade Federal de Sergipe”, “Projeto Experimental de Comunicação Social/Audiovisual da Universidade Federal de Sergipe”, ano da entrega, título do trabalho, nome do(s) autor(es), turma e período, nome do orientador, nome do co-orientador (quando houver) e sugestões de nomes para a composição da Banca, incluindo-se os de profissionais convidados, com breve perfil, telefone e e-mail para contato – de acordo com modelo em anexo.

§1º - O Colegiado pode abrir exceções caso o não cumprimento do prazo na entrega dos trabalhos se deva a fatores extraordinários, sobretudo de natureza técnica.

§2º - O professor responsável pela disciplina só lançará as notas da Banca Examinadora do aluno no sistema de avaliação da UFS após a entrega, pelo aluno, das duas cópias da versão final do trabalho em capa dura. Caso isso não seja feito em um prazo de 10 dias após a defesa, o professor responsável pela disciplina atribuirá a nota 0,0 (zero) ao aluno, podendo retificá-la posteriormente, após a entrega.

Capítulo IV - Da Avaliação

Seção I - Disposições Gerais

Art. 21º - A aprovação dos projetos experimentais práticos depende, primordialmente, do cumprimento incondicional de todas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22º - Respeitadas as normas fundamentais deste Regulamento, os projetos serão avaliados de acordo com os **DEZ CRITÉRIOS BÁSICOS** a seguir:

1. Domínio da norma culta da Língua Portuguesa ou adequada ao perfil do projeto, e revisão.
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2. Evidência de esforço compatível com o tipo de projeto e com o tamanho da equipe.
3. Qualidade de acabamento e de edição do conteúdo.
4. Qualidade do conteúdo.
5. Originalidade e criatividade na escolha e no tratamento do tema.
6. Relevância acadêmica ou cultural do projeto.
7. Ousadia no experimentalismo.
8. Possuir coerência com base no Memorial Descritivo.
9. Adequação do tema e do conteúdo abordados ao gênero escolhido.
10. Grau de informação apresentado no trabalho.

Capítulo V - Da Banca Examinadora

Seção I - Disposições Gerais

Art. 23º - O(s) aluno(s) responsável(eis) pelo projeto apresentado perante a Banca Examinadora receberá(ao) nota final de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os princípios e parâmetros estabelecidos por este Regulamento, com nota mínima igual ou superior a 5 (cinco) como condição para o conceito de “APROVADO”.

Parágrafo Único – A nota final 10 (dez) só poderá ser dada aos trabalhos que cumprirem satisfatoriamente aos 10 (dez) critérios básicos estabelecidos no Art. 22º.

Art. 24º - A avaliação é individual. No caso de membros de uma mesma equipe, deverão obrigatoriamente ser atribuídos conceitos distintos, com 2 (duas) notas a seguir especificadas:

I - **Nota Geral** para a equipe; baseada no trabalho apresentado e na defesa perante a Banca Examinadora.

II - **Nota Individual** para cada aluno, com base no trabalho individual descrito no Memorial Descritivo, nominalmente, em que devem constar detalhadamente quais foram as atividades desenvolvidas por cada um dos membros da equipe;

§ 1 - A **Nota Final Individual** de cada componente da equipe será obrigatoriamente a média da soma da **Nota Geral** (inciso I do Art 24º) com a **Nota Individual** (inciso II do Art 24º);

§ 2 – O membro da equipe que não apresentar suas atividades no Memorial Descritivo terá 0 (zero) como sua **Nota Individual**, independente da **Nota Geral** dada à equipe.

Art. 25º - A Banca Examinadora tem poder de aprovação e reprovação e sua decisão é soberana.

Seção II - Da Composição das Bancas Examinadoras

Art. 26º - Os alunos têm o direito de sugerir nomes para a composição da Banca;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

§ 1º - Os professores e/ou profissionais sugeridos pelos alunos para compor a Banca não podem, em nenhuma hipótese, ter ou ter tido qualquer tipo de relação pessoal ou profissional com qualquer membro do grupo avaliado, sob risco de os alunos serem acusados de tentativa de manipulação da Banca.

§ 2º - Em caso de suspeita de manipulação da Banca posteriormente à apresentação do trabalho, a nota será suspensa até que o caso seja julgado, em sessão privada, pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - No caso de a Comissão considerar o aluno ou grupo responsável pela tentativa de manipulação da Banca, os alunos serão considerados “reprovados”, com nota 0 (zero).

Art. 27º - A responsabilidade da decisão final pela composição das Bancas será do professor orientador, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Seção III - Da Apresentação dos Projetos

Art. 28º - Cada aluno ou grupo tem até 20 (vinte) minutos para apresentar e fazer a defesa do seu trabalho para a Banca, priorizando questões de ordem metodológica e evitando informações redundantes.

Art. 29º - O grupo não precisa estar obrigatoriamente completo para a apresentação perante a Banca Examinadora, sendo que os alunos que não comparecerem à apresentação serão considerados automaticamente “reprovados” na disciplina, com nota 0 (zero) sem prejuízo para os demais componentes do grupo.

Art. 30º - Após a apresentação do trabalho, cada membro da Banca terá até dez minutos para fazer a sua arguição.

Parágrafo Único - Os alunos têm direito a réplica e os examinadores, a tréplica. Esta parte específica da apresentação não deve ultrapassar o limite total de quinze minutos, considerando-se o tempo somado da(s) réplica(s) e tréplica(s).

Art. 31º - Imediatamente após os procedimentos descritos no artigo 30º deste Regulamento, a Banca Examinadora deve se reunir em sessão privada, preferencialmente com o professor da disciplina, para deliberar sobre a nota, que deve ser anunciada publicamente pelo orientador como encerramento da sessão.

Art. 32º. Após a conclusão da Banca e o anúncio da nota, deverá se dar imediatamente a assinatura da Ata de Sessão de Defesa de Trabalho Prático pelos componentes da Banca Examinadora e pelo professor da disciplina, a qual registrará:

I - **Em caso de projeto experimental prático:** **Nota Final**, que será dada pelo coordenador da disciplina, tomando a média das 3 (três) notas individuais dadas pelos componentes da Banca Examinadora,.

II – **Em caso de projetos experimentais práticos em equipe:** **Nota Final Individual** para cada componente, que será obrigatoriamente a média da soma da **Nota Geral** com a **Nota Individual**, conforme especificado no Art. 24º e seus respectivos incisos e parágrafos.

Capítulo VI – Disposições Finais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 33º - Casos eventualmente não tipificados neste Regulamento serão submetidos ao julgamento do Colegiado de Curso.

Art. 34º - Os alunos têm direito de recorrer de qualquer decisão de orientadores e examinadores, mediante entrega devidamente protocolada endereçada ao Colegiado de Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se os dias úteis.

Parágrafo Único – O Colegiado tem prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, para deliberar e anunciar sua decisão, igualmente por escrito.

Art. 35º - No caso de indeferimento do recurso, os alunos podem recorrer ao Conselho de Centro e, em última instância, ao CONEP, sempre obedecendo ao prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se os dias úteis.

Art. 36º - Este regulamento vigora a partir da data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**